

CIRCULAR N.º 9/2024, DE 20 DE NOVEMBRO

ASSUNTO: PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAL E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS DO GAFI (REUNIÃO PLENÁRIA DE 23-25 DE OUTUBRO DE 2024); PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A ADOTAR PELAS INSTITUIÇÕES.

I – Comunicados emitidos pelo GAFI

1. No âmbito das diligências realizadas com vista à identificação atualizada das jurisdições que importam riscos não negligenciáveis para a estabilidade do sistema financeiro à escala internacional, dada a exposição a práticas de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e da proliferação, e na sequência da reunião plenária que decorreu entre 23 e 25 de outubro de 2024, o Grupo de Ação Financeira (“GAFI”) publicou dois comunicados relativos à identificação de jurisdições das quais podem advir riscos para o sistema financeiro internacional, cujo teor ora se divulga, de forma abreviada:
 - a) O comunicado relativo às “*High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action*” (também conhecido por “*black list*”), emitido em 25 de outubro de 2024¹, identifica as jurisdições com deficiências estratégicas significativas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da proliferação, sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência e, nos casos mais graves, de contramedidas.

Constam deste comunicado a Coreia do Norte, o Irão e Mianmar. Desde fevereiro de 2020, apenas o Irão apresentou relatórios, em janeiro e agosto de 2024, mas sem alterações materiais no estado do seu plano de ação.

O GAFI reitera a sua preocupação com o facto de a Coreia do Norte continuar a não resolver as significativas deficiências do seu regime de luta contra o branqueamento de

¹ Cujo texto integral pode ser consultado em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Call-for-action-october-2024.html>.

capitais e o financiamento do terrorismo, e com as graves ameaças colocadas pelas atividades ilícitas desta jurisdição relacionadas com a proliferação de armas de destruição maciça e o seu financiamento. Em particular, o GAFI observa que a Coreia do Norte aumentou a sua ligação ao sistema financeiro internacional, o que amplia os riscos de financiamento da proliferação. Por conseguinte, o GAFI apela a uma maior vigilância e a uma renovada implementação e aplicação de contramedidas contra esta jurisdição.

Em junho de 2016, o Irão comprometeu-se a corrigir as suas deficiências estratégicas. O seu plano de ação expirou em janeiro de 2018. Em fevereiro de 2020, o GAFI deu nota de que o Irão ainda não havia completado o seu plano de ação. Como tal, irá continuar nesta lista até o seu plano de ação estar integralmente concluído.

Tendo em conta os riscos acrescidos de financiamento da proliferação, o GAFI reitera o seu apelo à aplicação de contramedidas a estas duas jurisdições de alto risco, conforme detalhado no comunicado.

Em fevereiro de 2020, Mianmar comprometeu-se a corrigir as suas deficiências estratégicas. O seu plano de ação expirou em setembro de 2021. Em outubro de 2022, dada a contínua falta de progresso desta jurisdição e o facto de a maioria dos seus pontos de ação continuarem por cumprir, o GAFI decidiu serem necessárias novas ações em linha com os seus procedimentos, apelando aos seus membros e a outras jurisdições para aplicarem medidas reforçadas de diligência proporcionais ao risco decorrente de Mianmar. Não havendo progressos até fevereiro de 2025, o GAFI considerará a aplicação de contramedidas a esta jurisdição. Mianmar irá, assim, permanecer nesta lista até o seu plano de ação estar integralmente concluído.

Ao aplicarem medidas reforçadas de diligência, as jurisdições devem assegurar que os fluxos de fundos para assistência humanitária, atividades legítimas de associações sem fins lucrativos e remessas não sejam perturbados nem desencorajados. O GAFI continuará a verificar se as atividades de Mianmar em matéria de prevenção do branqueamento de

capitais e do financiamento do terrorismo e da proliferação escrutinam indevidamente os fluxos financeiros legítimos.

O quadro de síntese da informação atual e comparativo com o comunicado emitido pelo GAFI em 28 de junho de 2024 é, pois, o seguinte:

<i>HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION (BLACK LIST)</i>		
	Jurisdições sujeitas à aplicação de contramedidas	Jurisdições sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência
Reunião Plenária de 23-25 de outubro de 2024	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão	República da União de Mianmar
Reunião Plenária de 26-28 de junho de 2024	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão	República da União de Mianmar

- b) O comunicado relativo às “*Jurisdictions under Increased Monitoring*” (também conhecido por “*grey list*”), igualmente emitido em 25 de outubro de 2024², identifica as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da proliferação e que desenvolveram um plano de ação para a superação destas, estando sujeitas a um processo de monitorização do GAFI. O GAFI não apela à aplicação de medidas reforçadas de diligência a estas jurisdições, mas encoraja os seus membros a terem em consideração as informações constantes deste comunicado nas suas análises de risco.

O GAFI concede alguma flexibilidade às jurisdições cujos prazos para cumprimento das metas estabelecidas não estejam prestes a terminar, no sentido de poderem apresentar os relatórios sobre o respetivo progresso numa base voluntária.

² Cujo texto integral pode ser consultado em <https://www.fatf-gafi.org/content/fatf-gafi/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/increased-monitoring-october-2024.html>.

Desde junho de 2024, o GAFI avaliou o progresso das seguintes dezasseis jurisdições, tendo o comunicado sido atualizado em relação às mesmas: África do Sul, Bulgária, Burquina Faso, Camarões, (República Democrática do) Congo, Croácia, Filipinas, Iémen, Mali, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Senegal, Sudão do Sul, Tanzânia e Vietname.

O Haiti, o Mónaco, o Quénia, a Síria e a Venezuela optaram por diferir a apresentação dos seus relatórios, pelo que, em relação a estas cinco jurisdições, o GAFI remete para o conteúdo dos anteriores comunicados “*Jurisdictions under Increased Monitoring*” (de 24 de fevereiro de 2023, no caso da Síria³, de 23 de fevereiro de 2024, no caso do Quénia⁴, e de 28 de junho de 2024, nos casos do Haiti, do Mónaco e da Venezuela⁵), embora alertando que estes poderão não refletir necessariamente a sua situação mais atualizada em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Na sequência das avaliações entretanto efetuadas, o GAFI excluiu desta lista o Senegal e adicionou Angola, a Argélia, a Costa do Marfim e o Líbano.

Ao ponderarem a aplicação de medidas com base na sua análise de risco apoiada nas informações constantes deste comunicado, as jurisdições devem assegurar que os fluxos de fundos para assistência humanitária, atividades legítimas de associações sem fins lucrativos e remessas não sejam perturbados nem desencorajados. Devem também considerar as suas obrigações internacionais ao abrigo da Resolução 2664 (2022) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre isenções humanitárias às medidas de congelamento de bens impostas pelos regimes de sanções da Organização das Nações Unidas.

Apresenta-se, de seguida, um quadro de síntese da informação atual e comparativo com o comunicado emitido em 28 de junho de 2024:

³ Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Increased-monitoring-february-2023.html>.

⁴ Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Increased-monitoring-february-2024.html>.

⁵ Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/increased-monitoring-june-2024.html>.

<i>JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING (GREY LIST)</i>		
	Jurisdições sujeitas a um processo de monitorização	Jurisdições que saíram do processo de monitorização
Reunião Plenária de 23-25 de outubro de 2024	República da África do Sul República de Angola República Democrática e Popular da Argélia República da Bulgária Burquina Faso República dos Camarões República Democrática do Congo República da Costa do Marfim República da Croácia República das Filipinas República do Haiti República do Iémen República do Líbano República do Mali República de Moçambique Principado do Mónaco República da Namíbia República Federal da Nigéria República do Quénia República Árabe Síria República do Sudão do Sul República Unida da Tanzânia República Bolivariana da Venezuela República Socialista do Vietname	República do Senegal
Reunião Plenária de 26-28 de junho de 2024	República da África do Sul República da Bulgária Burquina Faso República dos Camarões República Democrática do Congo República da Croácia República das Filipinas República do Haiti República do Iémen República do Mali República de Moçambique Principado do Mónaco República da Namíbia República Federal da Nigéria República do Quénia República do Senegal República Árabe Síria República do Sudão do Sul República Unida da Tanzânia República Bolivariana da Venezuela República Socialista do Vietname	Jamaica República da Turquia

2. Na mesma circunstância, o GAFI manteve a suspensão do estatuto de membro da Federação Russa, remetendo para o comunicado emitido a este respeito em 23 de fevereiro último⁶.

II – Procedimentos e medidas a adotar pelas instituições

3. Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 120.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto⁷ (“Lei n.º 83/2017”), que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, cabe às autoridades setoriais, entre outras entidades, emitir alertas e difundir informação atualizada sobre preocupações relevantes quanto às fragilidades dos dispositivos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo existentes noutras jurisdições.
4. Assim, tendo presente o teor das duas declarações produzidas pelo GAFI sobre os riscos envolvidos e na sequência dos alertas anteriores, vem a ASF informar o seguinte:
 - a) As relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com a República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte), com a República Islâmica do Irão e com a República da União de Mianmar devem ser consideradas de risco acrescido no quadro do cumprimento dos deveres previstos na Lei n.º 83/2017;
 - b) As empresas de seguros, mediadores de seguros e mediadores de seguros a título acessório, na medida em que exerçam atividades no âmbito do ramo Vida, assim como as sociedades gestoras de fundos de pensões, devem, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 83/2017, adotar medidas reforçadas de identificação e diligência, examinando com especial cuidado todas as relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com as pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, incluindo os

⁶ Cujo texto integral pode ser consultado em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/Fatfgeneral/fatf-statement-russian-federation-feb-2024.html>.

⁷ Na sua redação atual, disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2017-108024643>.

respetivos representantes e beneficiários efetivos, residentes ou estabelecidos na República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte), na República Islâmica do Irão e na República da União de Mianmar;

- c)* Considerando a existência de um risco muito elevado de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 83/2017, a adoção de contramedidas proporcionais àqueles riscos relativamente à República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) e à República Islâmica do Irão, e que devem, em todo o caso, incluir as contramedidas identificadas nas alíneas *f)*, *g)*, *h)* e *k)* do n.º 3 do mesmo artigo;
 - d)* Nas relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam jurisdições sujeitas a um processo de monitorização pelo GAFI, devem ser adotadas as medidas reforçadas que se mostrem proporcionais ao risco concretamente identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 83/2017.
5. Nesta sede, convirá ainda sublinhar os deveres que decorrem da Lei n.º 83/2017; nomeadamente, o dever de comunicação consagrado no n.º 1 do seu artigo 43.º, que determina que *“as entidades obrigadas, por sua própria iniciativa, informam de imediato o Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCLAP) e a Unidade de Informação Financeira sempre que saibam, suspeitem ou tenham razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo”*.

Informações adicionais sobre as conclusões da reunião plenária do GAFI de 23-25 de outubro de 2024, incluindo os comunicados mencionados na presente circular, podem ser obtidas em <http://www.fatf-gafi.org/>.

Em 20 de novembro de 2024. – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente – *Diogo Alarcão*, vogal.